



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL  
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2021**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 60/21**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Presidente Enfermeira Rosângela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, vem por meio desta autorizar a contratação da empresa **RAFAEL LUZ ALBUQUERQUE**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 369/2021, com a seguinte descrição:

Palestra sobre Inovação e Empreendedorismo na Enfermagem, com duração de uma hora, a ser realizada durante o evento de lançamento do CofenPlay, em Porto Alegre/RS, no dia 25 de novembro de 2021, às 15:00 hs.

**EMPRESA CONTRATADA**

**RAFAEL LUZ ALBUQUERQUE**  
**CNPJ 41.248.770/0001-35**

**DOS VALORES**

Valor total desta Ordem de Serviço é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.** Palestra sobre Inovação e Empreendedorismo na Enfermagem, com duração de uma hora, a ser realizada durante o evento de lançamento do CofenPlay, em Porto Alegre/RS, no dia 25 de novembro de 2021, às 15:00 hs, no Teatro Dante Barone (Praça Mal. Deodoro, 101) em evento presencial para o lançamento da plataforma multiplataforma digital CofenPlay by Cofen/Coren.

**2.** O serviço inclui mão de obra e todo o material necessário para a sua realização.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

3. As palestras deverão ser ministradas de forma presencial e será comunicado à CONTRATADA pelo fiscal da execução contratual ou Setor de Comunicação e Eventos do Coren-RS.

4. Os serviços serão prestados no Teatro Dante Barone (Praça Mal. Deodoro, 101) em evento presencial para o lançamento da plataforma multiplataforma digital CofenPlay by Cofen/Coren.

5. Os contatos entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE dar-se-ão mediante seus prepostos e/ou fiscais designados, por telefone e e-mail, de forma a garantir a comunicação perfeita entre os contratantes acerca dos serviços e as obrigações de ambas as partes.

6. A palestra será realizada no dia 25 de novembro de 2021, às 15:00 hs e terá duração de 1 (uma) hora.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren-RS;

8. Realizar os serviços com os materiais, temáticas e exigências Técnicas especificadas no presente Projeto Básico, dentro dos prazos estabelecidos.

9. Abordar o assunto e temática previamente definido “Inovação e Empreendedorismo na Enfermagem” de forma clara e didática.

10. Comunicar ao Setor de Comunicação e Eventos do Coren-RS em até 03 (três) dias úteis antes do prazo estabelecido para o evento, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

11. Realizar os serviços em acordo com a legislação vigente e órgãos responsáveis.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

**13.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos e/ou serviços prestados ou entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

**14.** Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

**15.** Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;

**16.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;

**17.** Realizar o pagamento das condições pactuadas.

**18.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no serviço prestado.

**FORMA DE PAGAMENTO**

**1.** Deverá ser apresentada no departamento financeiro do Coren-RS a nota fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato/ordem de serviço, o número da nota de empenho **(1555/2021)** e com o código de barras para pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 05º (quinto) dia útil subsequente ao serviço prestado, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

**2.** Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

Financeiro, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

**3.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.

**4.** O Coren-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

**5.** O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

**6.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**7.** A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

**8.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**9.** O Contratante reserva-se no direito de efetuar eventual retenção em virtude de cumprimento de legislação ou determinação judicial.

**SANÇÕES**



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

1. A recusa injustificada dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da Ordem de Serviço.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b – multa moratória de 10% (dez por cento) após a data fixada para execução do serviço, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço;

c – multa compensatória equivalente ao valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

3. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

5. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

6. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

**DA JUSTIFICATIVA**

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 369/21 sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se neles estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

**FISCAL DA EXECUÇÃO**

É declarada fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Vanessa Lagemann Drehmer – Chefe do Setor de Comunicação e Eventos.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2021.

---

**Rosangela Gomes Schneider**  
**COREN-RS nº 42.185-ENF**  
**Presidente**